1ª - CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização do Cartão de Crédito BPI Platina, a celebrar entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. (registada sob o nº 8776 junto do Banco de Espanha), atuando através da sua Sucursal em Portugal (adiante designada por Emitente ou CaixaBank Payments & Consumer), e representada pelo agente comercial e intermediário de crédito, o Banco BPI, S.A (adiante designado por Banco) e o Cliente identificado na Proposta de Adesão a Cartão de Crédito BPI Platina (adiante designado por Titular).

Definições:

Emitente e mutuante: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Registo de Estabelecimentos de Crédito do Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número de matricula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal

Banco: Banco BPI, S.A., com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10, que actua como agente comercial e intermediário de crédito

Titular: Pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido. Responsável pela observância de todas as normas legais e contratuais aplicáveis, relativas ao uso correcto do(s) Cartão(ões) e pela observância das normas de cuidado e de utilização do(s) mesmo(s) e dos seus elementos adicionais (PIN e Códigos Secretos), sendo ainda, responsável pelo bom e integral pagamento de todos os valores devidos à CaixaBank Payments & Consumer pela sua utilização e, pelas consequências decorrentes do incumprimento dos deveres acima mencionados.

2. O Contrato de Utilização do Cartão de Crédito BPI Platina, considera-se validamente celebrado, entre o Titular e o Emitente após assinatura pelo Titular ou pelo seu representante com poderes para o efeito. Quando a Conta de Depósito de Valores seja conjunta ou mista, o presente Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma. Sempre que o contrato seja celebrado à distância, considera-se como data de celebração a data em que o Titular conheça e aceite as condições finais.

3. O Cartão de Crédito BPI Platina, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Emitente.

4. Por Cartão de Crédito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Emitente para efetuar pagamentos, adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) ao Balcão e nos Caixas Automáticos (ATM) e/ou transferências (para a Conta de Depósitos à Ordem) de dinheiro, até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.

5. Por Conta de Depósito de Valores entende-se a conta aberta pelo(s) Titular(es) no Banco em cujo saldo à ordem o(s) Titular(es) autoriza(m) que sejam efetuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.

6. Por Conta-Cartão entende-se a conta associada a um ou mais Cartões de crédito, existente na entidade emitente, e na qual se registam os movimentos associados à utilização dos mesmos.

7. Por Cartões Duais entende-se os Cartões de Crédito que permitam efetuar operações a débito na Conta de Depósito de Valores BPI, nos termos do presente Contrato.

8. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular (Titular) que dele se considera fiel depositário.

2ª- TITULARIDADE

1. Por Titular ou Titulares do Cartão, entende-se o Primeiro Titular e/ou os Titulares Adicionais.

2. O Primeiro Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Emitente a emissão de um ou mais Cartões, para si ou para outrem, adiante designados Titulares Adicionais e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares Adicionais relativamente às dívidas resultantes das transações que efetuem.

3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem

para os Titulares Adicionais, o Primeiro Titular obriga-se a informar os Titulares Adicionais de todas as obrigações decorrentes para os mesmos deste Contrato, bem como das alterações que no mesmo se venham a verificar.

4. Para efeito do presente Contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Primeiro Titular.

5. O Contrato caducará relativamente aos Titulares Adicionais sempre e logo que se extinga em relação ao Primeiro Titular, seja por que causa for.

3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão é enviado ao seu Titular em data diversa à do envio do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).

2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Emitente exclusivamente ao Titular do Cartão respetivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas eletrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos identificativos do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

3. Com exceção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia ativação pelo Titular, nos termos definidos e comunicados pelo Emitente ao Titular para o efeito.

4ª- VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito.

2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente, este emitirá e enviará ao Titular um novo Cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo validade anteriormente definido.

3. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja ativado pelo Titular junto do Banco até 60 (sessenta) dias antes do seu prazo de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta-Cartão nos últimos 12 meses.

4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente Contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respetivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Emitente.

5ª- UTILIZAÇÃO

1. A utilização do Cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efetuar-se apenas por aproximação do Cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Emitente.

2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

3. Sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, o Emitente não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

4. O Emitente é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Titular, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

5. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão a um dos serviços de proteção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transações seguras, incluindo o serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.

6. Todas e quaisquer transações realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que entretanto venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.

7. O Titular tem o direito de obter retificação por parte

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando o Titular que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.

8. Em virtude da execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Titular imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Titular não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

9. O Titular tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento que tenha sido executada e autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma e se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) a autorização não especifique o montante exato a debitar;

b) o montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

9.1. Se o Emitente o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições referidas no número anterior.

9.2. No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do nº 9 anterior, o Emitente reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Emitente.

10. Caso o Titular o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

11. Os Cartões Duais permitem a realização de movimentos a débito na Conta de Depósitos de Valores BPI, desde que realizados através da Rede Multibanco, em Portugal.

6ª- TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. As transações efetuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional VISA/ MasterCard, à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto) ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 15ª.

2. Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

7ª- LIMITES

1. O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é definido pelo Emitente. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado. Se tal ultrapassagem ocorrer esse facto conferirá ao Emitente o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.

2. O Primeiro Titular deverá informar os Titulares Adicionais sobre o Limite de Crédito, e articular com os mesmos a utilização dos respetivos cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.

3. Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, o Primeiro Titular deverá pagar imediatamente esse excesso.

4. O Emitente poderá proceder à alteração do Limite de Crédito, seja por razões comerciais, seja quando se verifique qualquer uma das situações a seguir descritas, devendo, para o efeito, enviar uma comunicação ao Primeiro Titular, por escrito, com uma antecedência de 60 dias face à data da entrada em vigor do novo limite: a) o incumprimento de quaisquer obrigações do Titular perante o Emitente; b) o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade de incidentes ou incumprimentos em nome do Titular; c) a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Titular; d) uma alteração das condições económico-financeiras ou do património do Titular que fundamentaram a atribuição do Limite de Crédito em vigor.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

5. O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

8ª- EXTRATO DA CONTA-CARTÃO

1. O Emitente disponibilizará mensalmente ao Primeiro Titular um extrato da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efetuados nesse período, permitindo identificar as transações realizadas e, quando aplicável, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada no pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, quando aplicável, a respetiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extrato no âmbito das condições previstas na Cláusula 9.º do presente Contrato.
2. No caso de operações de pagamentos de baixo valor que sejam objeto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 15ª.

9ª- PAGAMENTOS

1. O Titular poderá pagar o crédito utilizado na "Modalidade de Pagamento Habitual" ou na "Modalidade de Pagamento Fracionado" nas condições previstas nos números seguintes.
2. O Primeiro Titular deverá pagar ao Emitente o valor indicado no extrato da Conta-Cartão – designado como "Montante a pagar (valor total)" ou "Montante mínimo a pagar" - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extrato.
3. O Primeiro Titular da conta-cartão poderá modificar a percentagem de pagamento em vigor através dos contactos referidos na Cláusula 15ª. A alteração solicitada não afetará os valores em dívida dos extratos já emitidos, produzindo efeitos a partir do próximo extrato desde que o pedido seja formalizado até à data do seu encerramento.
4. Serão devidos juros remuneratórios, calculados desde a data de emissão do extrato, à taxa indicada nas Condições Particulares, os quais incidirão sobre o valor que resulte da diferença entre o montante do saldo final em dívida indicado no extrato mensal da conta cartão e o montante efetivamente pago pelo Titular.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior e com efeitos a contar da data limite de pagamento do extrato, sobre o capital vencido e não pago serão, ainda, calculados juros de mora à taxa de juros remuneratória acrescida da sobretaxa de mora indicada nas Condições Particulares. Os juros de mora serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
6. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
7. O Titular pode fracionar o pagamento de transações (as que estejam disponíveis para fracionamento) sendo o reembolso do crédito efetuado em prestações mensais e sucessivas sujeitas a juros remuneratórios calculados à TAN definida para a "Modalidade de Pagamento Fracionado".
8. O Titular pode optar por fracionar o pagamento de transações selecionando um prazo compreendido entre 2 e 12 meses, através dos canais digitais, nomeadamente BPI APP e BPI Net nas seguintes condições: Transações de montante mínimo € 40,00 (quarenta euros); Mediante seleção da opção de fracionamento da transação até à data de emissão do respetivo extrato (iii) Percentagem de pagamento 100% na "Modalidade de Pagamento Habitual"; No decurso do processo de escolha desta modalidade o Titular será informado, do valor total da transação a fracionar, da TAN aplicável, do montante total imputado ao consumidor, do valor de cada prestação mensal, do número de prestações e de quaisquer comissões aplicáveis ou encargos devidos. O Titular poderá, ainda, a todo o tempo solicitar ou consultar nos Canais Digitais o quadro de amortização correspondente a cada fracionamento efetuado. A não realização completa, nos termos descritos, do processo para aplicação da "Modalidade de Pagamento Fracionado" determina que à referida compra se apliquem as condições de pagamento estabelecidas contratualmente para a "Modalidade de Pagamento Habitual."
9. Se o Titular escolher a "Modalidade de Pagamento Fracionado", as quantias correspondentes a estas utilizações contribuem para o Limite de crédito utilizado, mas o Titular realizará os correspondentes pagamentos (reduzindo o saldo em dívida), pelo montante mensal acordado, independentemente da prestação que lhe corresponda de acordo com a "Modalidade de Pagamento Habitual" escolhida.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

10. O Titular poderá anular um pedido de fracionamento ou alterar o prazo de fracionamento (se permitido), até à data de encerramento do extrato. O Titular poderá, ainda, a todo o tempo, cancelar qualquer uma das modalidades de pagamento fracionado de qualquer uma das transações fracionadas, caso em que o correspondente saldo em dívida será integrado no saldo em dívida abrangido pela "Modalidade de Pagamento Habitual".
11. Caso o Titular pretenda efetuar reforços extraordinários, os mesmos não serão imputados à redução do saldo em dívida da(s) transação(ões) abrangidas pela "Modalidade de Pagamento Fracionado", mas apenas à redução do saldo abrangido pela "Modalidade de Pagamento Habitual". O Titular poderá, conforme previsto no número anterior, cancelar a modalidade de pagamento fracionado sendo o correspondente saldo em dívida integrado no saldo em dívida abrangido pela "Modalidade de Pagamento Habitual".
12. Caso o Titular não pague uma das prestações em dívida relativa à "Modalidade de Pagamento Fracionado" a mesma passará a integrar o saldo em dívida abrangido pela "Modalidade Pagamento Habitual"."
13. Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito direto em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no Emitente após o fecho do extrato da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extrato, sendo, consequentemente, considerados pagamentos de reforço. Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo Emitente após o fecho do extrato da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.
14. O pagamento do valor indicado no extrato da Conta-Cartão pode ser efetuado das seguintes formas: (i) Débito automático em conta de depósitos à ordem do Banco BPI;
(ii) Débito direto em conta de Depósitos à Ordem de qualquer outro Banco (sistema de débitos diretos SEPA). Neste caso, o Cliente assina uma Autorização de Débito Direto junto do Banco BPI (Entidade Credora: CaixaBank Payments & Consumer);
(iii) BPI Net / BPI App/ BPI Direto (apenas para Clientes BPI aderentes ao serviço);
(iv) Pagamento de Serviços MB (entidade/ referência);
(v) Balcões BPI. "
15. O Emitente cobrará, ainda, uma Comissão pela recuperação dos valores em dívida, vencidos e não pagos, indicada no extrato da Conta-Cartão e cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares. A comissão pela recuperação dos valores em dívida é calculada sobre capital, juros remuneratórios e comissões.
16. Sempre que os pagamentos forem efetuados por débito direto em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Primeiro Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
17. Sempre que o pagamento do montante indicado no extrato da Conta-Cartão esteja contratado por débito direto, e este não se concretize na data inicialmente prevista por insuficiência de saldo, o Emitent1e poderá realizar tentativas adicionais de débito automático, até que o valor em dívida seja integralmente regularizado.
18. O Titular compromete-se a manter a conta de depósitos à ordem devidamente provisionada, reconhecendo que a regularização por outros meios (ex. pagamento por entidade e referência) poderá não impedir a realização de uma tentativa adicional de débito automático, podendo ocorrer sendo que a eventual duplicação temporária de pagamento, a qual será regularizada pelo Emitente, quando detetada, nos termos legais.
19. Serão da responsabilidade do Primeiro Titular todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Emitente venha a incorrer para a efetiva cobrança dos seus créditos.
20. O Emitente é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas supra referidas, bem como os valores em divida resultantes da utilização do Cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Emitente do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, dos Titulares dos Cartões, neste último caso, até ao limite da quota parte ideal do Titular devedor.

10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

1. Os Titulares obrigam-se a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem, como no caso erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que pos-

sua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as linhas telefónicas BPI de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia, indicadas na cláusula 15ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 217 918 780 (chamada para a rede fixa nacional).
4. Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos dos números anteriores devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respetiva participação.
6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a receção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efetuadas até à receção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 50,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.
8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respetivo PIN ou do dever de comunicação da respetiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
9. O Titular autoriza o Emitente a contactá-lo a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

11ª - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do Contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a proteção dos interesses do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão; b) se verifique qualquer uma das situações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª.
2. Por razões de segurança, é interdita a utilização do(s) cartão(ões) em ambientes abertos (Internet ou outro) nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, relacionados com pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Emitente, nestes casos, o direito de cancelar o(s) cartão(ões), em qualquer momento e sem pré-aviso, não incorrendo em qualquer responsabilidade para com o Titular.
3. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio eletrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.
4. O Primeiro Titular pode, a qualquer momento, instruir o Emitente para o cancelamento do(s) cartão(ões) dos Titulares Adicionais, ficando o Primeiro Titular com a obrigação de informar o Titular Adicional do cancelamento do cartão, bem como enveredar os esforços necessários para a devolução ao Emitente do(s) cartão(ões) do(s) Titular(es) Adicional(ais) cancelado(s).

12ª DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento
O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais nas suas relações contratuais e comerciais é o Emitente. O Banco poderá, também e com o consentimento dos Titulares, tratar os seus dados pessoais, relacionados com o(s) cartão(ões) de crédito subscrito(s) pelo Titular nos termos do presente contrato, para finalidades próprias, do Banco, em concreto para a personalização e envio de ações de marketing direto dos produtos e serviços comercializados pelo Banco.
1.1. Responsáveis conjuntos:
Sem prejuízo do disposto no nº 1 da presente cláusula, para certos tratamentos, a seguir melhor identificados, o Emitente tratará conjuntamente os seus dados com outras empresas do Grupo CaixaBank, no qual se inclui o Banco, decidindo, conjuntamente, as finalidades ("para que os dados são utilizados") e os meios utilizados ("como os dados são usados") sendo, portanto, corresponsáveis por esses mesmos tratamentos.
Os tratamentos realizados, conjuntamente, pelas empresas do Grupo CaixaBank, terão as seguintes finalidades: (i) análise do risco de crédito/solvabilidade dos

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

Clientes que solicitem crédito ou contraiam crédito; (ii) análise do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; e (iii) adoção de medidas restritivas impostas à atividade bancária no âmbito dos programas de sanções e contramedidas financeiras internacionais.

Poderá obter mais informação sobre estes tratamentos, realizados em conjunto, na secção 6 da nossa Política de Privacidade "Que tratamentos realizamos com os seus dados", publicada em: www.caixabank.es/empresasgrupo

2. Titular dos Dados

Titular, Representante ou Procurador.

3. Dados pessoais tratados

O Emitente recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na sua Política de Privacidade, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Titulares. A Política de Privacidade do Emitente pode ser, a todo o tempo, consultada em https://www.caixabankpc.pt/privacidade-tratamento-dados.html

4. Finalidades do tratamento

4.1 Os dados pessoais recolhidos pelo Emitente são tratados para as seguintes finalidades:

(a) Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os Titulares e o Emitente;

(b) Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);

(c) O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;

(d) Legítimo Interesse do Emitente (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Emitente) enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito).

4.2 Adicionalmente, e conforme referido no nº 4.1 da presente cláusula, o Banco poderá tratar os dados pessoais dos Titulares que nisso tenham consentido para a personalização e envio de ações de marketing direto dos produtos e serviços por si comercializados.

5. Comunicação de dados

5.1 Entre empresas do Grupo CaixaBank:

Para os tratamentos realizados em conjunto com outras empresas do Grupo CaixaBank, melhor identificados no nº 1.1 da presente cláusula, o Emitente partilhará, com aquelas entidades, os dados estritamente necessários para os devidos efeitos.

5.2. Autoridades, organismos oficiais, prestadores de serviços e terceiros

O Emitente está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superentendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus Titulares. O Emitente transmite, ainda, dados pessoais dos seus Titulares aos prestadores de serviços e terceiros necessários para a gestão e execução do contrato. Assim, o CaixaBank comunicará os dados pessoais dos seus clientes:

(a) Ao Banco de Espanha, ao Banco de Portugal e ao Banco Central Europeu, no âmbito da respetiva supervisão prudencial;

(b) À Central de Responsabilidades de Crédito e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o valor dos montantes utilizados e por utilizar de cartões de crédito subscritos ao abrigo do presente contrato. O Titular tem acesso, gratuito, à informação que sobre si consta do Mapa de Responsabilidade de Crédito da CRC, através do sítio da internet do Banco de Portugal ou de pedido apresentado em qualquer local de atendimento ao publico.

(c) À Autoridade Tributária e Aduaneira;

(d) Ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais ou reclamações através deste endereço: www.caixabank.com/delegadoprotecciondedatos

6. Para o exercício dos seus direitos, incluindo para aceder aos seus dados (direito de acesso) ou solicitarem a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou opor-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Titulares poderão dirigir o pedido ao Emitente, através do Banco, o Banco Agente, entregando-o em qualquer Balcão ou Centro BPI Premier do Banco, ou, ainda, utilizar os Canais Digitais do Banco, através das funcionalidades disponibilizadas para o efeito.

Poderá, ainda, retirar o seu consentimento prestado ao Banco ou exercer qualquer direito que lhe assista,

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

comunicando-o ao Banco através de qualquer um dos canais atrás identificados.
7. O Titular, titular dos dados, poderá, também, contactar o Encarregado de Proteção de Dados da Emitente (EPD), diretamente, para o endereço eletrónico www.caixabankpc.pt/dpo, ou através do Encarregado de Proteção do Banco, que é o ponto de contacto, em Portugal, do EPD da Emitente, através de carta enviada ao cuidado de "BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt
8. Caso o pretenda, o Titular, titular dos dados, poderá apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável (www.cnpd.pt).
9. Política de Privacidade
A Política de Privacidade do Emitente encontra-se disponível em https://www.caixabankpc.pt/privacidade-tratamento-dados.html
A Política de Privacidade do Banco encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade.

13ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O(s) Titular(es) compromete(m)-se a informar, por escrito, o Emitente, de qualquer alteração no seu endereço postal ou eletrónico ou em outros dados de identificação ou de contacto inicialmente comunicados ao Emitente.

14ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Emitente pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, ou com pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Primeiro Titular que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com os Titulares.
2. O Primeiro Titular poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o Contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo, utilizar o Cartão.
3. Exercendo o Primeiro Titular esta faculdade, deverá o Emitente reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização de um cartão de crédito correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Primeiro Titular a reembolsar o Emitente pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.
4. Como exceção ao disposto nos números anteriores o Emitente reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.
5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

15ª - COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. Os Titulares poderão contactar o Emitente, através do Banco, usando a língua portuguesa, para o endereço postal – Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para as seguintes linhas telefónicas de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00, (Chamadas para rede fixa nacional).
2. As linhas telefónicas supra referidas bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Emitente ou pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações sobre a respetiva Conta-Cartão, e aos Titulares Adicionais aceder às transações realizadas com os respetivos Cartões.
3. Os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Emitente ou o Banco a sempre que estes considerem necessário: a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos; b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Emitente ou ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos; c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoá-

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

veis sobre a identidade da pessoa que as solicita; d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Primeiro Titular.
4. O Titular autoriza o Emitente a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente Contrato, ou outros estabelecidos com o Emitente, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefones(s) (através de SMS), indicados pelo Titular aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.
5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Titular, sempre que este indique ao Emitente um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Emitente para efeito de envio de comunicações e informações.
6. Na ausência de qualquer indicação pelo Primeiro Titular ou pelos Titulares Adicionais dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Primeiro Titular e os Titulares Adicionais reconhecem e aceitam que o Emitente utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do Contrato de Conta de Depósito de Valores BPI.

16ª- PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O Titular poderá pôr fim ao presente Contrato por denúncia, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, nos catorze dias de calendário contados a partir da data de receção, por aquele, do Cartão.
2. O exercício do referido direito deve ser feito através de comunicação escrita contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Titular ao Emitente, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Emitente certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.
3. Exercendo o direito de denúncia, o Titular fica obrigado a devolver o Cartão ao Emitente e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente: a) O valor resultante das eventuais utilizações do Cartão, acrescido dos correspondentes juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 21ª para o Cartão em causa. b) As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Emitente hajam sido pagas a qualquer entidade.

17ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito: a) pelo Titular ao Emitente com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Emitente o respetivo Cartão, bem como os Cartões dos Titulares Adicionais; b) pelo Emitente ao Titular com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.
2. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Primeiro Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Emitente proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
3. Os Titulares obrigam-se a não efetuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir os Cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data.
4. A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Primeiro Titular, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Emitente, na sequência de transações realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Emitente em data posterior à denúncia.

18ª – RESOLUÇÃO

1. O Emitente poderesolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito.
2. Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito; b) Ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.
3. Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito; b) Ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa adver-

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

tência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.

19ª- RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

1. O Emitente disponibiliza uma equipa especializada no tratamento de reclamações, as quais poderão ser apresentadas em qualquer Balcão BPI, através do site do Banco (www.bancobpi.pt), do Serviço de telefone com operador (BPI Direto) ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no Manual do Investidor BPI – Capítulo "Reclamações de Clientes". O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos balcões do Banco e no sítio da Internet em www.bancobpi.pt.
2. As reclamações poderão ser apresentadas directamente ao Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal.
3. O Emitente aderiu ao Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (www.fd.lisboa.ucp.pt) e ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) pelo que o Titular poderá recorrer aos referidos Centros de Arbitragem para a resolução de litígios de consumo relativos a serviços de pagamento de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância.
4. Para a resolução de outros litígios de consumo relacionados com o presente Contrato, o Titular tem a faculdade de recorrer a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios, podendo submeter os seus litígios junto das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo inscritas na Direcção-Geral do Consumidor. A participação, por parte do Emitente, nestes procedimentos alternativos de resolução de litígios carece da sua prévia concordância. Para mais informações poderá ser consultado o Portal do Consumidor, em www.consumidor.pt.
5. Em caso de litígios de consumo emergentes de contratos celebrados online, o Titular tem à sua disposição um sistema de resolução de litígios online, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site https://webgate.ec.europa.eu/odr/, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço eletrónico do Banco BPI: gestao.reclamacoes@bancobpi.pt.

20ª- FORO E ÓNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro da Comarca de Lisboa como foro competente para resolver quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade e execução do presente Contrato e de todas as obrigações dele decorrentes, renunciando expressamente a qualquer outro.
2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

21ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (ATM) (a)	€3,75	€3,75
Agências Bancárias (a)	€4,25	€4,25
Conta de Depósitos à Ordem (a)	€ 3,00	

a) Ao valor de adiantamento em ATM ou Agência Bancária acresce, igualmente, uma taxa de 4,5% e ao valor de adiantamento nos canais acresce, igualmente, uma taxa de 4,0%.
b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.
2. Compras de Bens e Serviços efetuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).
3. Comissão de processamento sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 2,0%.
4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1,0%.
5. Comissões de disponibilização do cartão de crédito BPI Platina a cobrar anualmente:

1º Titular	€ 100,00
2º Titular	€ 50,00

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

6. Taxa de Juro:

Taxa de Juro Nominal	8,58%
TAEG (DL 133/2009)	18,5%

TAEG calculada para uma utilização de crédito de € 2.500, considerando a comissão de disponibilização de um cartão de crédito referida no ponto 5 anterior e o reembolso em 12 prestações iguais de capital, acrescidas de juros à TAN identificada no ponto 6 da presente cláusula e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

7. Outras Comissões e Encargos

Recuperação de Valores em dívida (c)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00
Substituição do Cartão (d)	€ 17,50
Emissão de Cartões para Não Residentes	€ 10,00
Pedido Listagens de movimentos (e) Pedido de Listagem	 € 15,00
Valor por cada dia	€ 0,06
Segunda via de Extrato	Isento

c) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.

d) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

e) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

8. Taxa de Juro de Mora: 3%.

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com exceção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

1º Titular _____ Data ___/___/_____

2º Titular _____ Data ___/___/_____

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564.
Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.